



Lei Municipal nº. 1.058 de 02 de março de 2017.

“Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**TITULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei define a estrutura organizacional básica e complementar do Poder Executivo e os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os seus respectivos símbolos e valores.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas e indiretas, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal, tem como objetivo permanente garantir à população do Município, condições dignas que assegurem a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

**TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

Art. 3º. O Poder Executivo é estruturado por dois conjuntos de órgãos e entidades permanentes, representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, ambos comprometidos com a unidade das ações do governo, respeitadas as suas especificidades individuais, os seus objetivos e metas operacionais a serem alcançados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

Art. 4º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando ao desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de suas funções institucionais, inerentes:

I – aos órgãos de Assessoramento e órgãos Colegiados de Aconselhamento, com subordinação direta ao Prefeito;

II – às Secretarias Municipais que são órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 5º A Administração Indireta compreende as entidades instituídas para complementar a atuação dos órgãos da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Parágrafo único - A autarquia ou empresa pública instituída na estrutura da Prefeitura Municipal deverá ser supervisionada por uma Secretaria Municipal afim, segundo a sua atividade principal, sujeitando-se à análise, à fiscalização e à avaliação do seu desempenho econômico e financeiro e dos resultados pelo seu órgão supervisor, relativamente ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que compreendem a organização institucional encarregada pela prestação dos serviços públicos à população, em sintonia com as funções do Poder Executivo atuarão de forma integrada, dentro das dimensões de atuação específica.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. Para a consecução de seus objetivos os órgãos básicos da Prefeitura, estruturados com aproveitamento do acervo patrimonial, espaço físico e pessoal disponível, passam a ter a seguinte configuração, em suas respectivas dimensões de atuação e competência:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1 – Gabinete do Prefeito;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

2 – Sistema de Controle Interno.

II – ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:

1 – Conselhos Municipais.

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

1 – Secretaria de Governo e Meio Ambiente;

2 – Secretaria de Finanças;

3 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

4 - Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Agricultura;

5 – Secretaria de Pesca e Aquicultura;

6 – Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;

7 – Secretaria de Saúde;

8 – Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º. Ficam mantidas, incorporadas e renomeadas as seguintes unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

I – Mantidas:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria de Pesca e Aquicultura;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria de Assistência Social;

e) Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Veneza – FUNPREN.

II – Incorporadas:

a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos incorporada pela Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Agricultura;

b) Secretaria de Meio Ambiente incorporada pela Secretaria de Governo e Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

III – Renomeadas:

a) Secretaria de Governo renomeada para Secretaria de Governo e Meio Ambiente;

b) Secretaria de Controle Interno renomeada para Sistema de Controle Interno;

c) Secretaria de Educação e Cultura renomeada para Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

d) Secretaria de Transportes para Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Agricultura.

IV – Criada:

a) Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS E COMPLEMENTARES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 9º. O Gabinete do Prefeito é a unidade com incumbência de prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo, dirigido pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - A coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II - A triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;

III - A prestação de assistência a Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral;

IV – A execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho, bem como nos eventos públicos e viagens;

V – A execução das atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e cumprimento do protocolo oficial.

Seção II

Do Sistema de Controle Interno

Art. 10. Ao Sistema de Controle Interno compete, dentre outras atribuições regimentais:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

I - A realização do controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade;

II - A programação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias, conforme legislação vigente;

III - A apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - A auditoria nos diversos segmentos da Administração Municipal, direta e indireta, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município;

V - A comprovação da legalidade e avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;

VI - A auditoria da folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

VII - A verificação da regularidade de processos de licitação pública;

VIII - A elaboração de relatórios referentes às contas anuais do Prefeito e a gestão fiscal;

IX - A avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

X - A fiscalização sobre a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - A proposição de normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;

XII - O zelo e a ação para fazer cumprir a política municipal de transparência, acesso aos cidadãos às informações e ética na Administração Pública;

XIII - O recebimento de denúncia e reclamações sobre o atendimento dos serviços públicos, bem como o encaminhamento para solução juntos aos órgãos competentes e respectivo acompanhamento;

XIV - A apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais e a instauração, condução ou requisição de sindicâncias, processos

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais, de ofício ou a partir de representações e denúncias, a fim de apurar responsabilidade por irregularidades praticadas por servidores da Administração Municipal, observado o disposto na legislação vigente;

XV – Exercer o controle das operações de créditos e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

XVI – A normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

XVII – Verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00; e

XVIII - Expedir recomendações aos servidores públicos dos órgãos da Administração Municipal, quando se fizer necessário.

§ 1º. O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, poderá solicitar a análise e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º. Após as verificações ou inspeções nos setores da Prefeitura, o Sistema de Controle Interno opinará sobre a situação encontrada, encaminhando ao Prefeito relatório sucinto e conclusivo, quanto à avaliação de resultados da gestão, sobre os aspectos da economicidade, legalidade, eficiência e eficácia.

§ 3º. O responsável pelo Controle Interno, no desempenho de suas funções, terá acesso a todos e quaisquer processos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento de seu trabalho.

Seção III

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Art. 11. Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

I – promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;

II – assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III – fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do plano diretor, dos planos plurianuais, anuais e seus desdobramentos;

IV – ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

Parágrafo único - Os Conselhos Municipais estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas, entretanto, a política geral do Governo Municipal.

Seção IV

Da Secretaria de Governo e Meio Ambiente

Art. 12. A Secretaria de Governo e Meio Ambiente é a unidade responsável pela assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente, na coordenação geral das ações políticas de Governo, competindo, ainda, dentre outras atribuições regimentais:

I - Promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;

II – Elaborar e acompanhar as proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal;

III – Prestar orientação geral a todos os órgãos e entidades do Governo Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Programa de Governo, inclusive, nas relações com a sociedade;

IV – Coordenar a articulação com as lideranças políticas e autoridades dos Poderes Estadual e Federal;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

V - Coordenar as relações institucionais e a orientação política dos órgãos e entidades municipais com ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - Acompanhar as proposições encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adotar as providências cabíveis;

VII - Formular e implementar políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, serviços e patrimônio;

VIII – Organizar e manter os serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos, serviços de informação ao cidadão, serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo Município;

IX – Divulgar os atos dos agentes da Administração Municipal, visando facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas governamentais e aos cidadãos para que possam formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

X – Planejar e coordenar eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da Administração Municipal;

XI – Divulgar as realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como promover a publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados; e

XII – Realizar planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação obrigatória (avisos, editais), bem como manter e alimentar de dados e informações o site oficial da Prefeitura Municipal na internet.

Sub-Seção I

Dos Departamentos de Compras, de Recursos Humanos e de Meio Ambiente

Art. 13. A Secretaria de Governo e Meio Ambiente será composta também pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I – Departamento de Compras, subdividido em:

1. Divisão de Protocolo;
2. Divisão de Licitação e Alienação;
3. Divisão de Contratos;
4. Divisão de Almoxarifado;
5. Divisão de Cadastro de Fornecedores; e

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

6. Divisão de Compras.

II – Departamento de Recursos Humanos, subdividido em:

1. Divisão de Folha de Pagamento;

2. Divisão de Recrutamento e Treinamento.

III – Departamento de Meio Ambiente, subdividido em:

1. Divisão de Gestão do Meio Ambiente; e

2. Divisão de Fiscalização do Meio Ambiente.

§ 1º. O Departamento de Compras tem as seguintes atribuições regimentais:

I - Padronizar, orientar, analisar, executar e controlar as atividades relacionadas com contratações de serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, na forma das modalidades de licitações da Lei nº 8.666/1993 (Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão) e na modalidade de licitação denominada Pregão, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005;

II - Orientar e propor ações à Administração, tendo em vista a efetivação dos processos de aquisição de bens, materiais e serviços, em consonância com as diretrizes governamentais;

III - Controlar a gestão centralizada de compras e suprimento de bens e serviços, contratações, locações e alienações, bem como a organização e manutenção de almoxarifado e cadastro de fornecedores.

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições regimentais:

I - Elaborar, desenvolver, gerenciar e executar políticas de recursos humanos com o objetivo de atender às necessidades da Administração, de forma a garantir a prestação do serviço público eficiente e qualificado, por meio do trabalho dos servidores municipais;

II - Coordenar e executar as atividades de cadastramento, alocação, concessão de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos e processos seletivos, bem como o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal;

III - Orientar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal sobre os procedimentos voltados para o cumprimento das obrigações incidentes sobre a folha de pagamento;

IV - Realizar a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

V - Realizar o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, bem como a gestão dos atos de provimento e vacância de cargos públicos;

VI - Definir normas e diretrizes relativas às informações cadastrais dos servidores municipais;

VII - Manter controle do registro e assentamento de todos os elementos e ocorrências relacionados à vida funcional e respectivos deveres e direitos dos servidores municipais;

VIII - Controlar os eventos de frequência e contagem de tempo de serviço dos servidores municipais;

IX - Gerenciar o cumprimento de normas para o ingresso de servidores em cargos de provimento efetivo e em comissão, assim como para a contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de excepcional interesse público;

X - Estabelecer permanente comunicação com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, visando a troca de informações relativas a assuntos previdenciários do servidores ativos e aposentados;

XI - Elaborar as declarações e informações de pessoal aos diversos órgãos de fiscalização e controle (DIRF, SEFIP, RAIS, etc.)

§ 3º. O Departamento de Meio Ambiente tem as seguintes atribuições regimentais:

I - A normatização dos procedimentos para o controle, fiscalização e licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e o monitoramento constante, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

II - A proposição de política de proteção do meio ambiente, compatibilizando-a com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, para garantir a preservação e a conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

III - A promoção da integração da integração técnica com as secretarias municipais e articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e a implementação de um plano de gestão ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

IV - O acompanhamento dos assuntos de interesse do Município relativos às atividades de preservação do meio ambiente, junto a órgãos e entidades públicos ou privados, da esfera estadual e nacional;

V - A conscientização pública para a conservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental e sua realização em todos os níveis de ensino;

VI - O licenciamento, controle e monitoramento de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

VII - A implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

VIII - A proposição de normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

IX - O desenvolvimento e execução de projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

X - A realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

XI - O desenvolvimento de ações que visem a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do Município;

XII - A fiscalização das diversas formas de poluição ambiental que afetam a água, o solo, a atmosfera, o sossego público, a higiene pública, a paisagem urbana e os demais componentes do patrimônio ambiental do Município;

XIII - A fiscalização da instalação de meios de publicidade e propaganda visual de qualquer natureza;

XIV - A fiscalização do uso e a exploração de recursos naturais;

XV - Efetuar vistorias fiscais, visando a instrução e pareceres em processos de denúncias ou de requerimentos relativos a cadastro, licenciamento, autorização, revisão, monitoramento, auditoria de atividades efetiva ou potencialmente poluidores e de outros termos que necessitem de subsídios da área de fiscalização ambiental;

XVI - A fiscalização do cumprimento dos termos da licença ambiental e/ou outros termos de autorizações e licenciamentos, tendo em vista os padrões e usos permitidos;

XVII - A autuação e a interdição de estabelecimentos ou atividades infratoras da legislação ambiental;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

XVIII - A apreensão na forma da lei, de máquinas, objetos, aparelhos ou equipamentos e veículos, que de qualquer forma, estiverem provocando poluição ambiental;

XIX - A aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive, definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Seção V

Da Secretaria de Finanças

Art. 14. À Secretaria de Finanças compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - A formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária municipal;

II - O assessoramento aos Órgãos do Município em assuntos de finanças;

III - O acompanhamento dos gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos, para proposição da programação das despesas de custeio e de capital do Município, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

IV - A realização das receitas e a destinação destes recursos aos outros órgãos municipais para que desenvolvam seus programas e ações governamentais, em observância às disposições das leis orçamentárias aprovadas, os programas e projetos do Governo e as demandas sociais priorizadas na ação governamental;

V - A proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais com a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;

VI - O processamento do pagamento de despesas e da movimentação das contas bancárias da Prefeitura, o repasse de recursos ao Poder Legislativo e formalização e controle das transferências constitucionais e voluntárias;

VII - O estabelecimento da programação financeira de desembolso consolidada em fluxo de caixa, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

VIII - O acompanhamento e a coordenação das ações setoriais desenvolvidas, visando assegurar o cumprimento das prioridades pela Administração Municipal e das demandas elencadas no orçamento pela comunidade;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

IX - A coordenação das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da Administração Direta Municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;

X - O planejamento estratégico municipal de governo, mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal e com a sociedade, observando as diretrizes políticas e estabelecidas no Programa de Governo;

XI - A gerência e execução de ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

XII - O cadastramento e o acompanhamento da execução de convênios em que são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação sobre a fixação de contrapartidas que utilizam recursos em anos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

XIII - A coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XIV - O acompanhamento dos contratos da gestão enquanto órgão interveniente com o estabelecimento de objetivos, metas, indicadores e seu acompanhamento mediante assinatura de contratos de resultados com os órgãos e entidades municipais;

XV - O acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades, contratos e convênios;

XVI - A formulação, o estudo e a avaliação de proposições relativas às atividades de modernização, organização e estruturação de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e o estudo, fixação e revisão de procedimentos e rotinas administrativas vinculadas aos sistemas estruturantes e de gestão;

XVII - A gestão do atendimento ao usuário do serviço público municipal, no âmbito da administração fiscal, tributária e financeira, visando à sua satisfação com a melhoria constante da qualidade dos serviços prestados;

XVIII - Orientar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal sobre os procedimentos voltados para o cumprimento das obrigações acessórias incidentes sobre a folha de pagamento, prestadas aos órgãos federais;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

XIX - Supervisionar e cobrar providências das entidades do Poder Executivo Municipal afim de manterem a regularidade das Certidões Negativas de Débito quanto às obrigações acessórias junto aos demais entes da Federação;

XX - Supervisionar e cobrar providências das entidades da Administração Direta e Indireta para manterem a regularidade dos seus dados cadastrais junto à Receita Federal do Brasil;

XXI - A gestão da infraestrutura e desenvolvimento, bem como o suporte ao sistema informatizado do Município.

Sub-Seção I

Do Departamento de Contabilidade e Finanças e de Arrecadação e Fiscalização

Art. 15. A Secretaria de Finanças será composta também pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I – Contabilidade e Finanças subdividido em:

1. Divisão de Contabilidade e Orçamento;
2. Divisão de Tesouraria;
3. Divisão de Informática;
4. Divisão de Patrimônio.

II – Departamento de Arrecadação e Fiscalização:

1. Divisão de Arrecadação; e
2. Divisão do Contencioso Fiscal.

§ 1º. O Departamento de Finanças e Contabilidade tem as seguintes atribuições regimentais:

I - O registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

II - A elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da Administração Direta e aprovação dos planos de contas das entidades da Administração Indireta;

III - A elaboração dos quadros de detalhamento da execução da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta;

IV - A orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e a consolidação das propostas, bem como o controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

V - A elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com os demais órgãos municipais;

VI - A elaboração dos Balancetes Mensais das Contas de Gestão;

VII - A elaboração da Consolidação Anual das Contas de Governo no Balanço Geral;

VIII - A elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IX - A elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal; e

X - A elaboração dos demais demonstrativos contábeis.

§ 2º. O Departamento de Arrecadação e Fiscalização tem as seguintes atribuições regimentais:

I - A arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;

II - A organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização e a manutenção do cadastro imobiliário;

III - A inscrição na dívida ativa e a promoção da sua cobrança administrativa, o controle e registro do seu pagamento;

IV - A promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com a Secretaria de Governo, Gestão, Meio Ambiente e Agricultura;

V - A promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando a realização da receita necessária aos objetivos do Município;

VI - A cobrança e arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não.

Seção VI

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 16. À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - A formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e a concretização do processo educacional de forma democrática e

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - A elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;

III - A formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;

IV - A integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

V - A administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

VI - O acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VII - Gerir os recursos destinados à educação, através do FUNDEB e demais fontes, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

VIII - O diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

IX - A coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais;

X - A promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município.

Sub-Seção I

Dos Departamentos de Cultura, de Iniciação à Prática Desportiva e de Esporte e Lazer

Art. 17. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será composta também pelas seguintes Departamentos e Divisões:

I – Departamento de Cultura;

II – Departamento de Iniciação à Prática Desportiva, subdividido em:

1. Divisão de Iniciação à Prática Desportiva; e

2. Divisão de Integração Juvenil.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

III – Departamento de Esporte e Lazer, subdividido em:

1. Divisão de Esporte Amador;
2. Divisão de Esporte Educacional;
3. Divisão de Esporte Comunitário e Lazer.

IV – Departamento de Educação e Gestão Escolar, subdividido em:

1. Divisão do Ensino Fundamental;
2. Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
3. Divisão de Ensino Infantil;
4. Divisão de Ensino Superior;
5. Divisão de Apoio ao Magistério e Atividades Extra-Curriculares;
6. Divisão de Alimentação Escolar; e
7. Divisão de Transporte Escolar.

§ 1º. O Departamento de Cultura tem as seguintes atribuições regimentais:

I - As atividades de elaboração e execução da política municipal de cultura;

II - A promoção do desenvolvimento da cultura, bem como a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

III - O estímulo à produção e difusão da cultura existente, bem como preservar as manifestações culturais da população do Município;

IV - A promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural, bem como o apoio, o incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;

V - A administração do acervo e equipamentos culturais do Município.

§ 2º. O Departamento de Iniciação e Prática Desportivas tem as seguintes atribuições regimentais:

I - Elaborar programas de iniciação esportiva observando as características de maturidade e nível de rendimento da população com que se trabalha;

II - Promover atividades que estimulem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem-treinamento das diferentes modalidades esportivas;

III - Oferecer treinamento em diferentes níveis de expressão das atividades esportivas;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

IV - Oferecer oportunidade de conhecimento, interpretação e aplicação das regras dos diferentes esportes;

V - Fornecer noções básicas sobre sistemas de jogo, possibilitando estruturar e dirigir equipes das diferentes modalidades na iniciação esportiva;

VI - Promover o conhecimento dos fundamentos gerais do processo de treinamento desportivo e seus princípios científicos;

VII - Realizar a seleção de talentos nas diversas modalidades esportivas de forma humana e socializada;

VIII - Investir no aprimoramento precoce das habilidades técnicas e táticas desportivas;

IX - Promover o desenvolvimento das capacidades físicas através da prática desportiva;

X - Aprimorar as habilidades motoras e destrezas específicas e globais, através de formas básicas de movimentos e de jogos desportivos;

XI - Estimular, apoiar e a promover estudos e pesquisas relacionados com o aprimoramento e a difusão de esportes; e

XII - Apoiar a formação esportiva e educacional de jovens e adolescentes, especialmente àqueles em situação de risco e vulnerabilidade social.

§ 3º. O Departamento de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições regimentais:

I - A execução das políticas de esporte e lazer, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação;

II - A elaboração das normas que visem à garantia dos direitos relativos à prática desportiva, bem como previnam ou reprimam o uso de meios ilícitos nessa atividade;

III - O controle e a fiscalização da aplicação de recursos financeiros destinados às atividades desportivas;

IV - A implementação de infraestrutura esportiva, com especial atenção às instalações esportivas escolares;

V - A recuperação, a preservação e a expansão da infraestrutura de esporte no Município;

VI - Coordenar as atividades esportivas estudantis;

VII - Promover torneios e campeonatos amadores

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

VIII - Manter e conservar equipamentos e materiais esportivos em condições de uso;

IX - Organizar equipes amadoras e instituir sistema de registro das mesmas;

X - Promover o engajamento do comércio e produtores para patrocínio das ações e realizações esportivas;

XI - estimular o esporte como instrumento de divertimento, saúde e conagraçamento comunitário;

XII - Inscrever agremiação esportiva representativa deste Município em competições regionais, acompanhar e dar suporte para participação da mesma em campeonatos e torneios; e

XIII - Organizar e promover campanhas publicitárias de interesse do desporto e lazer, a benefício geral da população.

§ 4º. O Departamento de Educação e Gestão Escolar tem as seguintes atribuições regimentais:

I - Coordenar e executar os programas de alimentação escolar, transporte estudantil e assistência aos educandos.

II - Controlar o registro, por unidade escolar e por séries, de todos os alunos matriculados e realização de pesquisas visando identificar a clientela estudantil fora das escolas;

III - Elaborar relatórios semestrais, visando detectar possível evasão escolar, apresentando pareceres sobre as causas;

IV - Administrar, manter e desenvolver o sistema de ensino regular e complementarmente, coordenar o ensino pré-escolar e supletivo; e

V - Promover atividades escolares em geral.

Seção VII

Da Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Agricultura

Art. 18. À Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Agricultura compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - O exercício da função de órgão executivo do trânsito municipal, mediante a execução das atividades de emissão de documentos referentes às permissões e registros de empresas, proprietários, motoristas e veículos relativos ao transporte de passageiros e outros transportes diversos:

II - A execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos e sinalização urbana de ciclovias e de corredores de transportes;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

III - As atividades de formulação e execução da política municipal de trânsito e de promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança do trânsito, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV - A execução de ações e procedimentos de fiscalização, engenharia, sinalização e a coleta de dados estatísticos de trânsito, competindo-lhe, ainda, a aplicação de penalidades e outras medidas administrativas visando à punição de infratores;

V - A formulação e planejamento da política municipal de mobilidade urbana visando a sustentabilidade das intervenções viárias do município, priorizando o pedestre e os transportes cicloviário e coletivo;

VI - A supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, mata-burros e bueiros nas estradas rurais do Município;

VII - A operação, reparação e manutenção de veículos e máquinas e equipamentos da área de transportes.

Sub-Seção I

Dos Departamentos de Obras, de Serviços Urbanos, de Parques e Jardins, de Habitação e Regularização Fundiária e de Agricultura

Art. 19. A Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Agricultura será composta também pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I – Departamento de Obras, subdividido em:

1. Divisão de Obras e Infra-Estrutura; e
2. Divisão de Fiscalização de Obras.

II – Departamento de Serviços Urbanos, subdividido em:

1. Divisão de Iluminação Pública;
2. Divisão de Cemitério;
3. Divisão de Mercados e Feiras;
4. Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos;
5. Divisão de Limpeza Pública; e
6. Divisão de Transportes.

III – Departamento de Praças, Parques e Jardins;

IV - Departamento de Habitação e Regularização Fundiária; e

V – Departamento de Agricultura, subdividido em:

1. Divisão de Apoio à Agricultura;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

2. Divisão de Apoio à Pecuária;
3. Divisão de Recursos Hídricos;
4. Divisão de Apoio à Pesquisa.

§ 1º. O Departamento de Obras tem as seguintes atribuições regimentais:

I - O planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias, de edificações, por administração direta, indireta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de vias urbanas;

II - A supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação e montagem de pontes, galerias pluviais, bueiros, meios-fios, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Município;

III - A elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos para realização das despesas, bem como a verificação da viabilidade técnica para a execução de obras;

IV - A fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

V - O levantamento e o cadastramento topográfico, a elaboração de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal e a manutenção do arquivo técnico desses projetos e das obras realizadas ou programadas;

VI - A operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de vias urbanas;

VII - A manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;

VIII - A emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal;

IX - A recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

X - O planejamento do ordenamento urbano e a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;

XI - A elaboração e execução de projetos para instituição e implantação de monumentos e obras especiais e de urbanismo; e

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

XII - O planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, calçadas e outros bens pertencentes ao Município.

§ 2º. O Departamento de Serviços Urbanos tem as seguintes atribuições regimentais:

I - A execução dos serviços de varrição, limpeza e coleta de lixo das vias urbanas;

II - A execução dos serviços de iluminação pública;

III - A execução dos serviços de recuperação e conservação de vias urbanas;

IV - A execução dos serviços de recuperação de galerias de águas pluviais, pontes e bueiros;

V - A execução dos serviços de recuperação de meios-fios, calçadas e sarjetas;

VI - A execução dos serviços de conservação de obras e próprios municipais;

VII - A execução dos serviços de conservação e manutenção de cemitério.

§ 3º. O Departamento de Parques e Jardins tem as seguintes atribuições regimentais:

I - Planejar, programar, projetar, executar, fiscalizar e controlar a implantação e conservação de parques, jardins, praças e áreas ajardinadas do Município;

II - Executar os serviços de manutenção de praças, parques e jardins; e

III - Conservar, preservar, podar e erradicar as árvores situadas em áreas públicas e fiscalizar a poda, conservação e erradicação das situadas em áreas particulares.

§ 4º. O Departamento de Habitação e Regularização Fundiária tem as seguintes atribuições regimentais:

I - O planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação e à regularização fundiária;

II - A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do município;

III - A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional do Município; e

IV - A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

§ 5º. O Departamento de Agricultura tem as seguintes atribuições regimentais:

I - A formulação, a elaboração e a implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local sustentável, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos na área da agricultura e pecuária;

II - A articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;

III - A organização social e econômica dos agricultores com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio da modernização da produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;

IV - O planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria organizada em redes solidárias de produção;

V - A orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção e a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;

O apoio na execução dos serviços de interesse coletivo em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda.

Seção VIII

Da Secretaria de Pesca e Aquicultura

Art. 20. À Secretaria de Pesca e Aquicultura compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - Planejar as atividades de aquicultura, a aplicação das políticas e programas para aperfeiçoamento do setor;

II - Realizar atividades visando o aprimoramento técnico dos aquicultores e a extensão rural;

III - Promover e apoiar eventos para divulgação dos produtos produzidos na municipalidade;

IV - Prestar apoio ao setor de pesca em todas as suas fases, visando o seu fortalecimento.

Sub-Seção I

Do Departamento de Pesca e Aquicultura

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

Art. 21. A Secretaria de Pesca e Aquicultura será composta também pelo seguinte Departamento e Divisões:

- I – Departamento de Pesca e Aquicultura, subdividido em:
 - 1. Divisão de Pesca; e
 - 2. Divisão de Aquicultura.

Seção IX

Da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio

Art. 22. À Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - O incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão turística do município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;

II - A coordenação, a supervisão e o fomento do desenvolvimento dos recursos turísticos, especialmente do ecoturismo e da divulgação da cultura do Município;

III - O estímulo à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;

IV – Promover o intercâmbio e a celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estado, Municípios, organizações públicas ou privadas e universidades visando o desenvolvimento do turismo;

V – Regulamentar todas as atividades turísticas do Município;

VI – Realizar atividades, eventos e parcerias que visem a qualificação profissional de áreas afins.

VII - Promover e estimular os serviços de divulgação dos eventos culturais e do potencial turístico do município;

VIII – Criar plano estratégico para o desenvolvimento de políticas municipais de turismo, incentivando a realização de atividades que elevem esse segmento;

IX - Promover feiras, congressos e seminários;

X - Criar programas de fomento ao desenvolvimento do turismo na região, como alternativa de crescimento econômico; e

XI – Promover o desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e ações voltadas para a expansão e a diversificação da atividade turística.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

Sub-Seção I

Do Departamento de Indústria e Comércio

Art. 23. A Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio será composta também pelo seguinte Departamento e Divisões:

I - Departamento de Indústria e Comércio, Subdividido em:

1. Divisão de Indústria; e
2. Divisão de Comércio.

Parágrafo único - O Departamento de Indústria e Comércio tem as seguintes atribuições regimentais:

I - A promoção econômica e a geração de oportunidades, visando a atração, a localização, a manutenção e o desenvolvimento econômico das atividades industriais e comerciais do município;

II - O apoio à promoção das medidas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos minerais do município, em articulação com as entidades das administrações estadual e federal detentoras da competência para a execução;

III - Estimular as ações voltadas para a economia do município, no que se refere à geração de emprego e renda nas áreas de indústria e comércio, produção e abastecimento;

IV - Executar atividades comunitárias que possibilitem o crescimento econômico e a integração da comunidade na formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento dos setores da indústria e do comércio;

V - Executar pesquisas, estudos e diagnósticos voltados para o desenvolvimento econômico do município, especialmente voltados às suas vocações, recursos, possibilidades e mercados potenciais;

VI - Desenvolver programas e ações visando à valorização da mão de obra local e sua qualificação profissional;

Seção X

Da Secretaria Saúde

Art. 24. À Secretaria Saúde compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - A formulação de políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

II - A coordenação, supervisão e execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, iniciativa privada, universidades e entidades afins;

III - A gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a sua lei de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;

IV - A prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e a promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

V - A execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

VI - A implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses, em articulação com outros órgãos públicos;

VII - A implantação da Política de Humanização do Atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;

VIII - A regulação, controle, avaliação dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratados com o Município;

IX - O planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

X - A prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XI - A viabilização de canal de comunicação que possibilite avaliação e redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo sistema de saúde municipal.

Sub-Seção I

Do Departamento de Saúde

Art. 25. A Secretaria de Saúde será composta também pelo seguinte Departamento e Divisões:

I - Departamento de Saúde, Subdividido em:

1. Divisão de Programas Básicos;
2. Divisão do Programa de Saúde da Família;
3. Divisão de Saúde Bucal;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

4. Divisão de Saúde Preventiva;
5. Divisão de Fiscalização Sanitária;
6. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
7. Divisão de Controle Sanitário e Doenças;
8. Divisão de Saúde Comunitária;
9. Divisão de Unidade Hospitalar.

Seção XI

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 26. À Secretaria Assistência Social compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - O planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil e a sua implementação visando à emancipação do público alvo;

II - O planejamento, execução, monitoramento e avaliação de serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOB;

III - O planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento da Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública de seguridade social de transferência de renda, não contributiva, como direito do cidadão e dever do Município, com objetivo de proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa idosa e pessoa com deficiência;

IV - A formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

V - A coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao vulnerável, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI - A execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

VII - O desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, através da orientação familiar, além da execução de programas de atendimento às pessoas em situação de rua;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

VIII - O apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer e contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;

IX - A formulação e a promoção da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;

X - O apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;

XI - A implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade e riscos sociais;

XII - A gestão, a normatização e o controle da rede de serviços sócio assistenciais do Município;

XIII - Gerenciar o Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como os demais recursos orçamentários destinados à assistência social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade, sob orientação e supervisão dos respectivos Conselhos Municipais;

XIV - O apoio à população vulnerável em relação a serviços póstumos e a administração do cemitério municipal;

XV - Realizar estudos e projetos de combate à fome e a desnutrição;

XVI - Fortalecer fóruns de discussão sobre pessoas idosas, em parceria com a sociedade civil e com os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social de Nova Veneza;

XVII - O planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;

XVIII - O estímulo, o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

XIX - O desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

XX - A promoção da integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho de pessoas portadoras de necessidades especiais, tendo como princípio o caráter emancipatório das políticas e a transitoriedade dos beneficiários;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

XXI – A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a sua lei de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 27. A Secretaria de Assistência Social será composta também pelo seguinte Departamento e Divisões:

- I - Departamento de Assistência Social, Subdividido em:
1. Divisão de Promoção Social;
 2. Divisão de Assistência Social; e
 3. Divisão de Ação Comunitária.

Seção XII

Da Administração Indireta – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

Art. 28. A Administração Indireta do Poder Executivo será estruturada pela seguinte unidade:

I – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Veneza – FUNPREN.

Parágrafo único – O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Veneza – FUNPREN tem as seguintes atribuições regimentais:

I - A execução da política municipal de previdência dos servidores públicos municipais;

II - A administração, como unidade gestora única, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, abrangendo os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo; e

III - A atividade de conceder e gerir os benefícios previdenciários dos segurados;

IV - A administração do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 29. Os acervos, pessoal, patrimônio, créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução do serviço, observada a legislação orçamentária vigente, são automaticamente incorporados pelas unidades ou entidades que sucederem ou substituírem os referidos no *caput* deste artigo, considerando extintos os correspondentes cargos de secretários

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

municipais, diretores de departamentos, chefes e assessores integrantes da estrutura organizacional dos órgãos e unidades administrativas não previstas nos Anexos a esta Lei.

Art. 30. Quando houver atribuições de órgãos/unidades administrativas incorporadas, remanejadas ou renomeadas, transferidas a outros órgãos/unidades diversos dos que sucederem ou substituírem, os acervos, pessoal, patrimônio, créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução do serviço, observada a legislação orçamentária vigente, serão transferidos aos órgãos e unidades receptores na forma disposta em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Os fundos e órgãos auxiliares não especificados nesta Lei Complementar permanecem inalterados, integrando a Administração Municipal, de acordo com a legislação específica que os instruíram.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E
TITULARES DOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I
Das Atribuições Comuns

Art. 32. Aos ocupantes de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, em qualquer nível, compete, além das responsabilidades específicas sob sua responsabilidade, o seguinte:

- I - Observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;
- I - Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;
- III - Compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;
- IV - Propor programas de capacitação em função de programas em andamento, de forma a proporcionar qualidade de desempenho e de resultados;
- V - Acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho das unidades e dos programas sob sua direção, inclusive na apreciação dos subordinados quanto ao mérito para promoções.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

Seção II

Das Atribuições Dos Secretários Municipais

Art. 33. Compete aos Secretários Municipais, especialmente:

I - Exercer a administração do órgão ou entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;

II - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - Expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - Prestar pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V - Propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua pasta;

VII - Referendar os atos e os decretos assinados pelo Prefeito, relacionados com as atribuições de sua pasta;

VIII - Fixar as políticas, diretrizes e prioridades das entidades supervisionadas, especialmente, no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução.

§ 1º. As entidades supervisionadas deverão encaminhar, periodicamente, relatórios de gestão aos órgãos supervisores.

§ 2º. Os titulares de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelo Chefe de Gabinete ou por um dos integrantes de sua equipe, dentre os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, escolhido e designado por ato próprio.

§ 3º. Os cargos Secretários Municipais possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

§ 4º. Os cargos de Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o que preceitua o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS COMISSIONADOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA

Art. 34. Os cargos de provimento em comissão dos diretores de departamentos, chefes de departamento e demais assessores, todos de livre nomeação e exoneração, são os especificados no Anexo I desta Lei, com os respectivos símbolos, quantitativos, valores e denominações.

Parágrafo único. O servidor que acumular dois cargos efetivos, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando investido em cargo de provimento em comissão, deverá se afastar do exercício de um deles, salvo na hipótese de haver compatibilidade de horário e local.

Art. 35. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, poderá optar, na forma legalmente permitida, pelo recebimento do salário integral do salário ou subsídio do cargo comissionado ou pela remuneração relativa ao seu cargo efetivo ou emprego.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, os valores dos cargos da estrutura administrativa de que trata esta Lei Complementar serão incorporados para efeito legal, inclusive, não integram a base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social para efeito de aposentadoria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

Art. 36. A estrutura administrativa prevista na presente Lei começará a funcionar gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem efetivamente implantados, segunda as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 37. Leis Municipais instituirão os Conselhos Municipais, sem personalidade jurídica própria, regulamentando suas finalidades, competências, atribuições, composição, organização, funcionamento e normas de atuação.

Art. 38. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o presente exercício e que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias com a finalidade de adequação à presente Lei;

II – Abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação à presente Lei;

III – Realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à presente Lei.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 39. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, bem como a expedição dos demais atos de organização administrativa, necessários aos ajustes ao disposto nesta Lei.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 440/1989, 831/2007 e 941/2013.

Art. 41. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA-GO, aos
02 dias do mês de março de 2017.


PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
Prefeita Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

**TABELA DE QUANTIDADES E VALORES DOS SALÁRIOS DOS CARGOS EM
COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DOS INTEGRANTES
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

DENOMINAÇÃO E NÍVEL DO CARGO	QUANTITATIVO	VALOR
CHEFE DE GABINETE	01	2.200,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INIC. À PRÁTICA DESPORTIVA	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA	01	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	01	2.000,00
CHEFE DO CONTROLE INTERNO	01	2.000,00
ASSESSOR ESPECIAL – NÍVEL 1	03	2.500,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I – NÍVEL 1	08	1.500,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II – NÍVEL 1	22	1.200,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III – NÍVEL 1	16	1.000,00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 01.123.678/00041-24

ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV – NÍVEL 1	20	937,82
ASSESSOR I – NÍVEL 1	12	937,82
ASSESSOR II – NÍVEL 1	12	937,82
ASSESSOR III – NÍVEL 1	12	937,82
ASSESSOR IV – NÍVEL 1	20	937,82
ASSESSOR V – NÍVEL 1	25	937,82


PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
Prefeita Municipal